

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026

Protocolo nº 23.051.995-1

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, e o art. 15, inciso I, do Anexo do Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, bem como, com fundamento no art. 211 da Lei Estadual nº 20.656/2021, e

CONSIDERANDO o despacho de fls./mov. 141 e 141-A/82, exarado pela Corregedoria Setorial desta ADAPAR;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2025, firmado em 01 de setembro de 2025, encaminhado à PGE-CTAC por meio da Informação nº 139/2025 e homologado em 15 de dezembro de 2025 (fls./mov. 71-A/27);

CONSIDERANDO a documentação comprobatória juntada aos autos, especialmente às fls./mov. 136 e 136-A/79, 137 a 138-A/80 e 139 a 140-A/81;

RESOLVE:

I – DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Declarar, para os devidos fins, que o (a) servidor (a) FDA O.V.M., inscrito (a) no CPF nº XXX.801.070-XX, lotado (a) na ER Cascavel, cumpriu integralmente as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2025.

Consta dos autos que o (a) compromissário (a):

1. Reconheceu a inadequação da conduta objeto do ajuste, comprometendo-se a observar os deveres funcionais e a respeitar as proibições inerentes ao regime jurídico estatutário, notadamente aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.174/1970;
2. Comprovou a realização do reparo do veículo objeto do TAC, restabelecendo suas condições de trafegabilidade e segurança viária (fls./mov. 136 e 136-A/79);
3. Cumpriu a obrigação adicional consistente na participação e conclusão dos cursos de “Comportamento Humano e Segurança no Trânsito” (40h) e “Direção Segura” (4h), promovidos pelo SEST/SENAT, conforme certificados juntados aos autos, códigos de validação nº 591bb0c5-15f0-4b32-ba6f-8ce9d727fff6 e nº bbad6efb-99ee-4a15-8bdf-f766cfd95727 (fls./mov. 137 a 138-A/80 e 139 a 140-A/81).

II – DOS EFEITOS

Nos termos do § 2º do art. 214 da Lei Estadual nº 20.656/2021, não será instaurado procedimento disciplinar relativamente aos fatos objeto do ajuste.

Determino ao DERH que proceda à baixa das eventuais restrições nos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), mantendo-se apenas o registro do Termo de Ajustamento de Conduta para fins de controle administrativo.

Intime-se o (a) compromissário (a) acerca do cumprimento do TAC e do arquivamento do presente protocolo.

Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo-Financeiro

Documento: **Decisaoadministrativa002.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Luiz Valiati (XXX.081.129-XX)** em 13/02/2026 08:30 Local: ADAPAR/DAF.

Inserido ao protocolo **23.051.995-1** por: **Adalberto Luiz Valiati** em: 13/02/2026 08:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: